



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - 11 3133-3000



**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO AD REFERENDUM Nº. 103/2009, de 06 de janeiro de 2009.**

*Define o prazo para o Agente Técnico encaminhar ao Agente Financeiro os pareceres de aprovação e altera o prazo limite para contratação dos empreendimentos indicados em 2008*

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, considerando que:

- o prazo para o Agente Técnico encaminhar ao Agente Financeiro os pareceres referentes à aprovação dos empreendimentos em anos eleitorais, deve ser definido por deliberação específica, de acordo com o item 5.1.9. do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento;
- a definição de novo prazo para emissão dos pareceres técnicos de aprovação dos empreendimentos, implica na alteração do prazo limite para assinatura dos contratos de financiamento do FEHIDRO.

**Delibera “Ad Referendum” do COFEHIDRO:**

**Artigo 1º** - Em cumprimento ao item 5.1.9. do MPO, fica definido o prazo até 30.01.2009 para os Agentes Técnicos emitirem os pareceres referentes à aprovação dos empreendimentos indicados para obtenção do financiamento do FEHIDRO em 2008.

**Parágrafo único** – Fica alterado para 27.02.2009 o prazo para contratação, pelo Agente Financeiro, dos empreendimentos indicados em 2008.

**Artigo 2º** - Os empreendimentos que não forem contratados dentro do prazo estabelecido no artigo anterior serão cancelados.

**Artigo 3º** - Fica a SECOFEHIDRO incumbida de divulgar a presente Deliberação aos Agentes Técnicos, ao Agente Financeiro e aos Comitês de Bacias.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Francisco Graziano Neto**  
Presidente do COFEHIDRO